

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00032/2016 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Selo "1ª Habilitação" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Selo da 1ª Habilitação, nas dimensões de 10 cm X 20 cm, a ser implantado de acordo com as normas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único O Selo com os dizeres "1ª Habilitação", será confeccionado em material refletivo, afixado na parte traseira do veículo na padronização estipulada pelo poder público municipal, visando a segurança do condutor, visibilidade e a universalidade.

Art. 2º O respectivo selo deverá ser confeccionado e fornecido pelas autoescolas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que ministrarem os cursos de formação de condutor de veículo automotor em 1º habilitação.

Parágrafo Único. Quando da conclusão do teste de direção e aprovação do curso o aluno receberá, gratuitamente, o selo de que trata esta Lei.

- Art. 3º A autoescola que descumprir o disposto nesta Lei arcará com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por aluno, incidindo no dobro em caso de reincidência.
- § 1º Considera-se, para fins de reincidência, o cometimento da mesma infração no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º O valor da multa prevista no "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- § 3º O condutor que desrespeitar as exigências desta lei, estará sujeito a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação CNH, e do veículo.
- Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de Fevereiro de 2016. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.